

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Fundamento Legal

- 2.1. A presente contratação está amparada no disposto nos Artigos 55 a 57 da Lei Nº 9.472/97, Artigo 32 da Resolução Nº 005/98-ANATEL e de modo subsidiário, pelas normas procedimentais contidas no Regimento Interno da **CONTRATANTE** e de conformidade com a documentação constante do processo nº 53500.003942/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Documentos Integrantes do Contrato

- 3.1. Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- a) Anexo I - Condições de Contratação dos Serviços.
 - b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**
 - c) Edital de Pregão Amplo nº 0076/2000.
- 3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 3.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 3.5. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Preços e das Condições de Pagamento

- 4.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do seu objeto e anexos.

- 4.2. A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE** pelos serviços de fornecimento mensal de passagens aéreas, o desconto de 4,10% (Quatro vírgula dez por cento) sobre o preço da tarifa básica, vigente na data da emissão dos bilhetes de passagens adquiridos, independentemente do percurso utilizado.
- 4.3. Os preços acima são básicos para a data de apresentação da proposta.
- 4.4. Todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de bilhetes de passagens deverão ser repassadas à **CONTRATANTE**, as quais serão utilizadas estritamente a serviço da **CONTRATANTE**.
- 4.4.1 – Neste caso deverão ser observados os regulamentos vigentes, à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas (nacionais) e internacionais.
- 4.5. O período de faturamento deverá ser decendial, e o pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento do documento de cobrança no Protocolo do Escritório Regional da Anatel no Estado da Bahia e Sergipe, ou a aceitação dos serviços, o que ocorrer por último.
- 4.6. As Notas Fiscais / Faturas deverão especificar os números deste Contrato e do Processo correspondente, contendo em anexo cópias autenticadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, bem como cópia autenticada da folha de pagamento.
- 4.6.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste Contrato, os procedimentos a serem adotados para o cumprimento do disposto no subitem 4.6, relativamente à emissão e forma de apresentação das cópias de recolhimento de INSS e FGTS e da Folha de Pagamento de Salários dos empregados da **CONTRATADA**.
- 4.6.2. A não apresentação dos comprovantes, em conformidade com os procedimentos mencionados no subitem 4.6.1., implicará na devolução da Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATADA** para sua regularização, e o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação.
- 4.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

- 5.1. Para atender as despesas do presente Contrato para o exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho N°s: 2000NE , datada de , no valor de R\$

, e 2000NE , datada de ,
no valor de R\$

sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

CLAUSULA SEXTA - Da Execução Financeira

- 6.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Programas de Trabalho n°s - Elemento de Despesa n°s
Trabalho n°s - Elemento de Despesa n°s

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Sanções Administrativas

- 7.1. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado decendialmente, limitada a 10% (dez por cento) deste.
- 7.2. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 7.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 7.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e Impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.4. As sanções previstas nas alíneas a), b) e d) do subitem 7.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea b) do mesmo subitem.

- 7.5. As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) do subitem 7.3, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.
- 7.6. A sanção estabelecida na alínea d) do subitem 7.3, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.7. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do subitem 7.3, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, na execução do contrato:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

- 8.1. O acompanhamento da execução deste contrato será feita pela **CONTRATANTE**, por intermédio do **Escritório Regional da ANATEL no Estado de Goiás - GO**, cabendo a esta a aceitação dos serviços e atesto das faturas.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.
- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a **CONTRATADA** formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme o Artigo 79, Inciso I e observado o disposto no Artigo 109, Inciso I, alínea "e", da Lei de Licitações.

- b) amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

9.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

- 10.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2 A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **ANATEL** para execução do contrato.
- 10.3 A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às Cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes.
- 10.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - Da Vigência

- 11.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade

- 12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

- 13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Brasília, de de 2000.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: